



CGC: 53.276.010/0001-10 Insc.Est. 407.087.160.115
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 385 – Caixa Postal 2130 – Distrito Industrial – Jundiaí (SP) Fone (11) 4589-2600 Fax (11) 4589-2626

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Ref. PE 90019/2025

SOLICITAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE

Em análise ao termo de referência do edital supra verificamos que restringe os concorrentes a forma de agrupamento, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade

Pela leitura dos termos convocatórios, verificou-se que há uma restrição em demasia ao objeto do referido certame, o que inviabiliza a competitividade ampla em razão dos critérios, vejamos

Os itens do certame, constituem-se bens divisíveis que podem ser apartados e colocados de forma individual a exemplo do item:

- ITEM 155 DO GRUPO 14.

A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote compromete a competitividade do certame, visto que restringe a amplitude dos concorrentes e impede que a administração possa adquirir o item com o melhor preço.

Conclui-se, portanto, que; dificulta a ampla participação das empresas interessadas o agrupamento dos itens por lote vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para todos os itens licitados no lote.

No caso específico da solicitante, esta alega que ficará impossibilitada de participar do certame caso o pleito não seja atendido, tendo interesse em licitar no item 155 do Grupo 14. Contudo, encontra-se impedida de participar do processo licitatório por não atender ao item 156 do mesmo grupo.

Diante disso, solicitamos o desmembramento dos itens mencionados.

Adicionalmente, informamos que a empresa **Hexis Científica Ltda** é representante exclusiva para comercialização dos produtos **Hach** no Brasil, constituindo, portanto, motivo relevante para a adoção do desmembramento do Grupo 14.

Jundiaí, 03 de Dezembro de 2025

HEXIS CIENTIFICA LTDA



Licitacao Campus Palmas <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

ESCLARECIMENTO PE 90019/2025 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS JU01

2 mensagens

Hexis Licitacoes <licitacoes@hexis.com.br>

3 de dezembro de 2025 às 15:43

Para: "licitacao.palmas@ifto.edu.br" <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

Cc: Hexis Licitacoes <licitacoes@hexis.com.br>

Boa tarde, prezados,

A empresa Hexis Cientifica Ltda, Inscrita no CNPJ 53.276.010/0001-10, vem através deste solicitar esclarecimento conforme anexo.

Atenciosamente,

**JULIANA ARANHA CAZOTI** | Vendedora Interna – LicitaçõesHexis Científica | jaranha@hexis.com.br**T** +55 (11) 4589-2610**CENTRAL:** +55 (11) 4589-2600 | **SAC** 0800 702 2600www.hexis.com.br | [Siga-nos no LinkedIn](#)

Nossa família de marcas:



Como está nosso atendimento? Por favor, contate vozdocliente@hexis.com.br

Please be advised that this email may contain confidential information. If you are not the intended recipient, please notify us by email by replying to the sender and delete this message. The sender disclaims that the content of this email constitutes an offer to enter into, or the acceptance of, any agreement; provided that the foregoing does not invalidate the binding effect of any digital or other electronic reproduction of a manual signature that is included in any attachment. [0xC3D2]

Confidential - Company Proprietary

3 anexos



ESCLARECIMENTO DESMEMBRAMENTO.pdf

173K



EDITAL E ANEXOS - PREGAO ELETRONICO SRP N 90019-2025 - 02-12.pdf

1914K



Relacaoltens15813105900192025000.pdf

281K

Licitacao Campus Palmas <licitacao.palmas@ifto.edu.br>

4 de dezembro de 2025 às 14:42

Para: Hexis Licitacoes <licitacoes@hexis.com.br>

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado em razão das disposições editalícias do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025, que tem por objeto a eventual aquisição de vidrarias e insumos para os laboratórios das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, nos termos instrutórios do Processo Administrativo SEI n.º 23236.023680/2023-76. A apresentação do pedido de esclarecimento decorre do disposto na Cláusula 15 do Edital. Dito isso, passa-se à manifestação acerca do mérito consubstanciado no presente e-mail.

Inicialmente, registra-se que o pleito funda-se, em síntese, em três argumentos:

- (i) alegação de que os Itens 155 e 156 seriam bens divisíveis, passíveis de licitação individual;
- (ii) afirmação de que o agrupamento inviabilizaria a participação da Hexis Científica Ltda., que teria interesse apenas no Item 155, declarando não atender ao Item 156; e
- (iii) a condição de representante exclusiva da marca Hach no Brasil, invocada como motivo relevante para o desmembramento do Grupo 14.

Após análise técnica e de mercado, concluiu-se o que segue.

Sobre o Item 155 – Cubeta de vidro Hach

O Item 155 descreve cubeta de vidro quadrada, sem tampa, passo ótico 25 mm, marcação em 10 mL, caixa com 2 unidades pareadas, indicada para os equipamentos Hach

DR1900, DR2700, DR2800, DR3900, DR5000 e DR6000, marca Hach.

Constatou-se, em consulta ao sítio eletrônico da Hexis Científica Ltda., que o produto descrito no Item 155 encontra-se disponível em seu catálogo, com especificações compatíveis com o Termo de Referência, inclusive no que se refere ao código do fabricante Hach e aos modelos de equipamentos indicados. Adicionalmente, a pesquisa de mercado identificou outros distribuidores nacionais que igualmente comercializam a mesma cubeta Hach (como Goldlab, QualiQuímica, Labimport, entre outros), com as mesmas características técnicas, o que afasta a premissa de que a Hexis seria, na prática, a única fornecedora capaz de atender ao Item 155.

Sobre o Item 156 – Cubeta em quartzo semi-micro

O Item 156 especifica cubeta em quartzo, semi-micro, para uso em espectrofotômetro UV/Vis, com caminho óptico de 10 mm, dimensões externas 45 x 12,5 x 12,5 mm, volume 1 mL e tampa.

Em consulta ao sítio eletrônico da Hexis, foi identificado produto divulgado como “Cubeta semi-micro de quartzo 10 mm”, com as seguintes características: material em quartzo, aplicação em espectrofotometria UV/Vis, caminho óptico 10 mm, dimensões externas 45 x 12,5 x 12,5 mm, volume 1000 µL (1 mL) e tampa em PTFE. Tais parâmetros coincidem, em princípio, com todos os requisitos objetivos do Item 156.

A única característica do Termo de Referência não explicitamente mencionada na descrição comercial é a expressão “Es 2 faces polidas”, típica de cubetas espectrofotométricas para UV/Vis, cuja eventual não conformidade dependeria de demonstração técnica específica do fabricante. Assim, não se confirma, a partir das informações públicas disponíveis, a alegação de impossibilidade de atendimento ao Item 156, havendo, ao contrário, forte indício de compatibilidade de produto divulgado no portfólio da própria empresa.

Sobre a estruturação do Grupo 14 e a alegação de restrição à competitividade

É certo que os materiais em questão são bens divisíveis e poderiam, em tese, ser licitados separadamente. Todavia, a mera divisibilidade física do objeto não impõe à Administração o desmembramento do grupo sempre que tal providência se mostrar mais conveniente a um fornecedor específico. No caso concreto, o agrupamento dos Itens 155 e 156 no Grupo 14 foi definido com base em critérios de afinidade técnica, padronização e racionalização da gestão de insumos laboratoriais, envolvendo cubetas destinadas à rotina de medições em equipamentos espectrofotométricos e correlatos.

Além disso, a análise de mercado demonstrou que existem outros fornecedores aptos a oferecer o material licitado no Item 155, e há elementos que indicam que a própria Hexis dispõe de produto potencialmente compatível com o Item 156.

Dessa forma, não se verificou que o agrupamento adotado tenha gerado restrição indevida à competitividade, mas apenas que uma empresa específica alega não conseguir (ou não desejar) atender à totalidade dos itens do grupo, o que configura situação de conveniência comercial individual, e não vício na estruturação do Edital.

Conclusão:

À vista de todo o exposto, entende-se que:

1. O agrupamento dos Itens 155 e 156, no âmbito do Grupo 14, é tecnicamente justificável e compatível com os princípios da padronização, economicidade e planejamento;
2. Não restou comprovada qualquer restrição ilegítima à competitividade que imponha o desmembramento solicitado; e
3. A condição de representante exclusiva da marca Hach não se confunde com a inexistência de outros fornecedores capazes de atender ao Item 155, tampouco constitui fundamento suficiente para a reconfiguração do grupo em função do interesse comercial de uma única empresa.

Assim, informamos que o pedido de desmembramento do Grupo 14, formulado por Hexis Científica Ltda, **não será acolhido**, permanecendo a estrutura de agrupamento dos Itens 155 e 156 tal como prevista no Termo de Referência, anexo do Edital que regulamenta o Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

KLERYSON SARAIVA FREITAS
Pregoeiro
PORTARIA PAL/REI/IFTO Nº 526/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Kleryson Saraiva Freitas
Coordenador de Compras e Licitação
Campus Palmas, do IFTO
(63) 3236-4023